



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1196

DECISÃO Nº 112/2022

PROCESSO FISCAL Nº 23289893/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 461278/2021)

INTERESSADO: FALCAO ENGENHARIA LTDA

EMENTA: APROVA a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO COM REDUÇÃO DA MULTA, PARA O VALOR DE R\$351,95, APLICADA A INTERESSADA **FALCAO ENGENHARIA LTDA**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1196, de 11/08/2022, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23289893/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 461278/2021; PROT. Nº 479290/2022 - RECURSO PLENÁRIO) - FALCAO ENGENHARIA LTDA. Assunto: *“RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 16/2022-CEMM (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$703,90, APLICADA A REQUERENTE - Art. 1º da Lei 6496/77)”*, **DECIDIU APROVAR, POR MAIORIA DE CONSENSO, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO COM REDUÇÃO DA MULTA APLICADA** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Engenheiro Agrônomo CLEBER DE SOUZA OLIVEIRA, nos seguintes termos: *“Considerando Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`”; Considerando que o processo foi julgado pela CEMM e decidido no sentido de manter o AIN lavrado, Decisão Nº CEMM 16/2022, de 24 de fevereiro de 2022; Considerando que a decisão foi comunicada ao interessado por meio do Ofício nº 243/2022 -SPF/ CREAPA, de 30 de março de 2022; Considerando que o interessado tomou ciência em 19-04-2022 e protocolou defesa em 22/04/2022, sob o número de protocolo 479290/2022; Considerando que na defesa foi apresentada a ART PA20220713523, registrada em 26/01/2022, que não havia sido entregue quando o processo foi analisado em primeira instância; Considerando que o interessado alegou em sua defesa que estava esperando a emissão da OS; Considerando que a ART atende ao solicitado pela Fiscalização do Crea-PA e mesmo que após a emissão do auto, pode-se considerar que a atuada cumpriu o solicitado; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, e devido a empresa já ter regularizado o fato gerador da multa (ART), redução de 50% da multa, diante das considerações e verificação da documentação no processo”*. Presidiu a reunião o Senhor Danilo Da Silva Linhares. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Antonio Rosa Moita, Breno Farias Da Silva, Claudia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Viana Urbinati, Cleber De Souza Oliveira, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eli Carlos Duarte De Andrade, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Gilmaro Da Silva Drago, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose De Souza Teixeira Junior, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Mario Couto Soares, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Thais Gleice Martins Braga, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente).

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022

Danilo Da Silva Linhares
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por Danilo Da Silva Linhares em 31/08/2022 17:10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.